

**Tribunal Regional do Trabalho
da 2ª Região**

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

48/2014

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

COISA JULGADA

Efeitos

Preliminar de coisa julgada. O art. 103, parágrafo 1º, da lei 8.078/1990, dispõe que os efeitos da coisa julgada não prejudicarão interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade. Assim, no caso, o direito individual do reclamante consubstanciado na garantia de emprego (art. 118 da lei 8.213/91) impede a extensão dos efeitos da coisa julgada. Preliminar de coisa julgada arguida pela reclamada rejeitada. Verbas rescisórias. Considerando que a ré declarou em depoimento que "no PDV, na verdade, foi reduzido o pagamento de verbas rescisórias quanto ao aviso prévio e a multa do FGTS" e que o pagamento dos títulos rescisórios foi procedido de forma parcelada (19 vezes), agiu com acerto o Juízo de origem ao reconhecer que o acordo celebrado entre as partes teve a finalidade de sonegar direitos trabalhistas, declarando-o nulo, na forma do art. 9º da CLT. Recurso da demandada improvido, no particular. Justiça gratuita. Honorários periciais. O recorrente colaciona aos autos declaração de hipossuficiência, preenchendo, assim, os pressupostos necessários para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita exigidos pela Lei 7.115/83. Nesse sentido, a Súmula 05 deste E. TRT. Sendo o reclamante sucumbente na pretensão objeto da perícia, todavia, beneficiário da Justiça Gratuita, os honorários deverão ser arcados pela União, na forma da Resolução 66/2010 do CSJT e Súmula 457 do C. TST. Apelo adesivo do reclamante provido, no tocante aos benefícios da Justiça Gratuita. (TRT/SP - 00008616920135020027 - RO - Ac. 2ªT [20140922835](#) - Rel. Anísio de Sousa Gomes - DOE 23/10/2014)

COMPENSAÇÃO

Limite legal

Dias de serviços prestados à justiça eleitoral. Compensação dobrada conforme art. 98 da lei 9.504/1997. Indevida indenização equivalente no caso de óbice às folgas pelo empregador. Inteligência da resolução 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral. (TRT/SP - 00026768220115020056 - RO - Ac. 14ªT [20140608979](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 01/08/2014)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

Cobrança de contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (Sistema "S"). Incompetência da Justiça do Trabalho. O art. 114, VIII, da Constituição fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício às contribuições previdenciárias devidas à seguridade social pelo empregador e pelo empregado. Nos termos do art. 240 da Constituição, as contribuições devidas a terceiros, não financiam a seguridade social. Deste modo não cabe à Justiça do Trabalho a execução de contribuições devidas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional. Agravo de petição da ré a que se dá provimento. (TRT/SP - 01503007120075020446 - AP - Ac. 6ªT [20140658968](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 14/08/2014)

Relação de emprego inexistente

Concluindo-se pela não existência de relação de trabalho entre as partes, não cabe a extinção do processo sem resolução de mérito, mas a remessa dos autos ao juízo competente, ou seja, a Justiça Comum Estadual. (TRT/SP - 00644002320075020446 - RO - Ac. 17ªT [20140624320](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 01/08/2014)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Prorrogação e suspensão

Contrato de experiência. Prorrogação automática. O contrato de experiência anotado na CTPS da Reclamante atentou ao disposto nos artigos 445 e 451 da CLT, prevendo acerca da prorrogação do contrato por uma única vez e dentro do limite máximo de 90 (noventa) dias, razão pela qual, incabível se afigura o pedido de nulidade do contrato de experiência. Saliente-se que não há previsão na CLT sobre a necessidade de se observar eventual formalismo para a prorrogação do contrato de experiência, razão pela qual esta pode ocorrer, inclusive, automaticamente, como se deu no caso dos autos. (TRT/SP - 00028391820135020048 - RO - Ac. 11ªT [20140760673](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 09/09/2014)

CONTRATO DE TRABALHO (PRAZO DETERMINADO OU OBRA CERTA)

Rescisão antecipada

Contrato por prazo determinado. Rescisão antecipada. Multa devida. Não restando configurada a justa causa, o que se revela no caso é a simples antecipação da rescisão do contrato por prazo determinado, incorrendo a reclamada na indenização prevista no art. 479, da CLT. Acertada, ainda, a condenação na obrigação de fazer referente ao Seguro Desemprego, decorrente da dispensa imotivada. (TRT/SP - 00021138220135020391 - RO - Ac. 11ªT [20140761017](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 09/09/2014)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Recurso ordinário. Da indenização de dano moral pela reversão da justa causa. A demissão alicerçada em justa causa, mesmo essa sendo inverídica e revertida pelo Judiciário, não enseja, por si só, a procedência da pretensão indenizatória, se não restar comprovado nos autos, de forma clara e precisa, que o ato ilícito praticado pelo empregador causou dano ao empregado. O dever de reparar o dano moral tem por pressuposto o quadrinômio a) ação ou omissão; b) culpa; c) nexos causal e d) dano. No presente caso, ausente está a demonstração do dano. (TRT/SP - 00002309420125020372 - RO - Ac. 12ªT [20140630672](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 08/08/2014)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

Doença Profissional - Nexos Causal não infirmado o laudo pericial, que concluiu pela ausência de nexos de causalidade ou concausalidade entre a patologia do reclamante e o trabalho desenvolvido na reclamada, tratando-se de moléstia degenerativa, improcede a ação de indenização por danos morais e materiais. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP -

02013007220095020048 - RO - Ac. 18ªT [20140655080](#) - Rel. Maria Cristina Fisch - DOE 08/08/2014)

DOMÉSTICO

Configuração

Doméstico. Serviços prestados no âmbito residencial ou extensão da residência, no caso, uma chácara, são elementos da relação empregatícia doméstica. (TRT/SP - 00021440220125020371 - RO - Ac. 17ªT [20140726173](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 29/08/2014)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Requisitos

Agravo de petição. Embargos de terceiro. Ausência de documentos indispensáveis. A ausência dos documentos indispensáveis à propositura dos embargos de terceiro não comporta a aplicação do art. 284 do CPC e da Súmula 263 do TST, haja vista que os documentos faltantes referem-se àqueles necessários à prova sumária da qualidade de terceiro, e não àqueles indispensáveis à propositura de qualquer ação, como o instrumento de procuração, por exemplo. (TRT/SP - 00008973020135020054 - AP - Ac. 8ªT [20140836688](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 29/09/2014)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Solidariedade

Grupo econômico. Ainda que atuem em diferentes ramos de atividade, as empresas que possuem composição societária similar, integradas, administradas e controladas por membros de uma mesma família, inequivocamente constituem grupo econômico, de modo que podem ser chamadas a responder solidariamente pela execução, tal como dispõe o art. 2º, parágrafo 2º, da CLT. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00022955320135020008 - AP - Ac. 6ªT [20140572117](#) - Rel. Regina Maria Vasconcelos Dubugras - DOE 22/07/2014)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Responsabilidade da sucessora

Execução. Sucessão de empresas. Exploração do mesmo fundo de comércio, sem interrupção, no mesmo endereço. Caracterização. A exploração de idêntico fundo de comércio, no mesmo endereço do executado, sem notícia de interrupção caracteriza evidente situação de sucessão de empresas, o que, à luz dos artigos 10 e 448, da CLT, atrai a responsabilidade patrimonial da sucessora pelos haveres trabalhistas em execução. Agravo a que se dá provimento. (TRT/SP - 01499006520095020065 - AP - Ac. 14ªT [20140669536](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 19/08/2014)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios. Em geral

Fundação Padre Anchieta - Natureza Jurídica. Aplica-se à reclamada o regime de direito público, pois, apesar de ser intitulada como pessoa jurídica de direito privado, trata-se de entidade de direito público (privada na forma, mas pública em sua essência). Isto porque a fundação instituída pelo poder público com o objetivo

de prestar serviços de interesse público, sem fins lucrativos, muito embora a legislação que a criou tenha lhe dado a denominação de fundação de direito privado, está sujeita ao regime jurídico público. Irretroatividade das normas coletivas. As normas coletivas só produzem efeitos futuros, não se aplicando a situações de trabalho concernentes a situações fáticas já consumadas, com o objetivo de expungir direitos dos trabalhadores. (TRT/SP - 00021469820135020059 - RO - Ac. 11ªT [20140652498](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 12/08/2014)

EXECUÇÃO

Bens do cônjuge

Penhora. Bem imóvel. Meação do cônjuge falecido transmitida por herança. Resguardo da meação do cônjuge supérstite. Possibilidade. Vigê no direito imobiliário o princípio da continuidade da cadeia registrária (art. 195, da Lei 6015/73), o qual reza ser imprescindível o encadeamento entre os assentos de um dado imóvel e das pessoas nele interessadas. Todas as transações efetuadas envolvendo o bem objeto da matrícula devem nela constar. Ou seja, não é juridicamente possível a conclusão pela transferência de propriedade do imóvel sem a expressa anotação do histórico que envolveu a alienação (quem transmitiu, o que, para quem?). Não se pode, no caso em comento, presumir que houve doação da meação do ex-sócio da empresa reclamada, medida totalmente descabida em se tratando de direito registral. Da forma como está, não há mínimas condições fáticas de se concluir que o bem imóvel pertença apenas aos embargantes, herdeiros. Penhora mantida. (TRT/SP - 00000109820145020381 - AP - Ac. 12ªT [20140822997](#) - Rel. Maria Elizabeth Mostardo Nunes - DOE 26/09/2014)

Bens do sócio

Penhora em bem de sócio. Desconsideração da personalidade jurídica. O prosseguimento na pessoa dos titulares da pessoa jurídica, quando esta ficou inadimplente e insolvente, sem que tenha sido localizado recurso financeiro desta para fazer frente à execução, trata de dar efetividade ao julgado e fundamenta-se no fato de que o trabalho do exequente serviu ao resultado financeiro do empreendimento na época e este, por sua vez, se agregou ao patrimônio do titular e de sua família, pois os riscos do negócio, na época do pacto laboral, deveriam ser suportados por conta exclusiva do empregador. Nesse sentido, invoca-se os artigos 756 e 878 da CLT para sublinhar essa finalidade e os artigos 2º, 10 e 448 do mesmo Codex para destacar a responsabilidade comum da empresa e do sócio. Finalmente, cabe endossar que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu artigo 28, encampa essa mesma teoria, corporificada no artigo 50 do atual Código Civil Brasileiro. Ambos, Diplomas de invocação ilustrativa da mesma postura zelosa do legislador, que leva em conta a função social da empresa em detrimento do individualismo do antigo conceito de propriedade. Recurso ordinário do exequente que se provê. (TRT/SP - 00782002420075020251 - AP - Ac. 13ªT [20140651777](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 13/08/2014)

Bloqueio. Conta bancária

Conta bancária. Bloqueio de valores. São absolutamente impenhoráveis os valores provenientes de salário. A exceção prevista no parágrafo 2º, do artigo 649, do CPC, não se estende aos créditos trabalhistas. No caso de conta corrente, exige-se prova de que os valores nela creditados decorram, exclusivamente, de

remuneração. Agravo de petição ao qual se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00674003519995020018 - AP - Ac. 14ªT [20140586126](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 25/07/2014)

Fraude

Compromisso de venda e compra. Prova da transferência da propriedade. Boa-fé objetiva. Validade. Malgrado a eficácia probatória da propriedade do bem imóvel somente se implementar com o registro notarial, quando adquire fé pública, não se pode ignorar ser prática de larga incidência no comércio imobiliário, a efetivação de negócios jurídicos mediante contrato de venda e compra, sem a posterior averbação na matrícula, procedimento que, embora vá de encontro aos trâmites legais para a efetiva transferência da propriedade, se justifica diante da realidade sócio-econômica do país e dos elevados custos para a formalização regular da alienação de tais bens. Sobrepõe-se, ao caso, a cláusula geral da boa-fé objetiva, que impera no direito contratual. O intérprete da lei não pode fazer ouvidos moucos à realidade social que o cerca. Recurso desprovido. (TRT/SP - 00017913820135020302 - AP - Ac. 12ªT [20140791854](#) - Rel. Maria Elizabeth Mostardo Nunes - DOE 19/09/2014)

Legitimação passiva. Em geral

É possível inserir empresa integrante do mesmo grupo econômico da executada na fase de execução - independentemente de ter feito parte da ação na fase de conhecimento. Isto porque se cuida de hipótese de responsabilidade solidária. (TRT/SP - 00190001520045020050 - AP - Ac. 17ªT [20140564912](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 16/07/2014)

Penhora. Impenhorabilidade

Impenhorabilidade de bens. Artigo 649, inciso V, CPC. Inaplicabilidade às pessoas jurídicas. Alega a executada que os bens são impenhoráveis, nos termos do artigo 649, inciso V, do CPC, pois são necessários ao exercício da profissão, na medida em que é uma auto escola e os veículos são indispensáveis ao funcionamento da empresa e a consecução das suas atividades. O artigo 649, inciso V, do CPC, prevê a impenhorabilidade dos bens necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão. O termo profissão inserido no dispositivo pressupõe uma pessoa natural, concluindo-se que o objetivo da lei é proteger o prestador de serviço, pessoa física, que se utiliza dos instrumentos profissionais para a subsistência própria e da família. Desta feita, não se pode ampliar o alcance da lei de molde a estender a impenhorabilidade às pessoas jurídicas. Portanto, os bens integrantes do estabelecimento comercial não estão protegidos pela impenhorabilidade. (TRT/SP - 00012661120115020081 - AP - Ac. 14ªT [20140608499](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 01/08/2014)

FALÊNCIA

Recuperação Judicial

Recuperação judicial. Suspensão da execução por 180 dias. Como regra, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário (art. 6º, caput, Lei 11.101). A suspensão do curso da prescrição na recuperação judicial não excederá o prazo improrrogável de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o

direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial (art. 6º, § 4º). Após o decurso do prazo de 180 dias, o crédito trabalhista poderá ser executado na própria ação trabalhista, mesmo que o crédito tenha sido incluído junto ao quadro geral de credores. (TRT/SP - 00003596720115020006 - AP - Ac. 14ªT [20140608332](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 01/08/2014)

GRATIFICAÇÃO

Habitualidade

Gratificação de atividade técnica. Tendo a administração pública contratado sob a égide da CLT, equipara-se ao empregador privado. Desta forma, aplicável à hipótese as regras inseridas nos artigos 457, parágrafo 1º, e 468 ambos da CLT, de modo que as vantagens concedidas e habitualmente adimplidas, como no caso a "gratificação de atividade técnica", incorpora ao patrimônio do empregado e integra os salários. Recurso do Município de Itapeverica a que se nega provimento. (TRT/SP - 00011029820135020332 - RO - Ac. 3ªT [20140702495](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 26/08/2014)

HORÁRIO

Compensação. Mulher

Intervalo do artigo 384 da CLT - Reclamante homem - Indevido. A pausa para descanso de 15 minutos antes da prestação de horas extras, prevista no artigo 384 da CLT, é destinada apenas às mulheres, pois iguala os desiguais na medida em que se desigualem (princípio da isonomia). Sendo o reclamante homem, improcede o pleito. (TRT/SP - 00021439220125020055 - RO - Ac. 12ªT [20140632160](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 08/08/2014)

HORAS EXTRAS

Tarefa

Salário por tarefa/produção. Devido apenas o adicional de horas extras. Tratando-se de pagamento de salário por produção/por tarefa, a extrapolação da jornada de trabalho não enseja a percepção de horas extras - já incluídas no salário normal - mas tão-somente o pagamento do adicional de hora extra. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 235 da SBD11-TST. (TRT/SP - 00002736420115020049 - RO - Ac. 14ªT [20140608898](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 01/08/2014)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Recurso ordinário. Adicional de insalubridade. Atuação com menores detentos. O desconhecimento do estado de saúde dos menores com os quais a autora mantinha contato não enseja, por si só, o recebimento do adicional de insalubridade, eis que o Anexo 14 da Portaria MTB nº 3.214/78 dispõe que é devida insalubridade em grau máximo na hipótese de "trabalhos ou operações em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto contagiosas". Como se sabe, a recorrida não é um hospital e tampouco se trata de estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana. O contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas exige a existência de pacientes no sentido técnico da palavra e não hipótese ou probabilidade de algum

menor estar acometido de alguma patologia infectocontagiosa. Não basta a constatação da insalubridade em laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, consoante entendimento consubstanciado na OJ nº 4, da SDI-1, do C. TST. (TRT/SP - 00021851720125020064 - RO - Ac. 12ªT [20140630680](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 08/08/2014)

JORNADA

Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho

Volkswagem. Horas pelo deslocamento interno. Inviável a aplicação do entendimento da Súmula 429 do C. TST em favor do empregado quando este não consegue comprovar que despendia mais de 10 minutos no deslocamento da portaria da empresa até o local da prestação de serviços. Recurso do autor não provido. (TRT/SP - 00003727620135020465 - RO - Ac. 8ªT [20140836394](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 29/09/2014)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

Artigo 950, parágrafo único, do Código Civil - Pagamento de indenização em cota única - Impossibilidade de determinação de ofício pelo juiz. O artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, é claro ao estabelecer que "o prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez", não podendo o Juiz deferir-lhe de ofício, o que viola os artigos 128 e 460 do CPC. Recurso provido no particular. (TRT/SP - 00003514020125020464 - RO - Ac. 12ªT [20140632217](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 08/08/2014)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Responsabilidade subsidiária. Limitação. A responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços restringe-se ao período em que o reclamante lhe prestou serviços, não respondendo de modo algum pelo período posterior. (TRT/SP - 02757008020095020202 - RO - Ac. 3ªT [20140601052](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 29/07/2014)

MULTA

Multa do Artigo 475 J do CPC

Agravo de petição. Embargos à execução. Artigo 475-J do CPC. Multa. Observância de regra própria. Artigos 880 e seguintes da CLT. No âmbito trabalhista, o artigo 880 da CLT prevê expressamente a expedição do mandado de citação ao executado para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento ou garantir a execução, sob pena de penhora. Os artigos 882 e 883 da CLT disciplinam que, na hipótese do executado não pagar a importância reclamada, poderá garantir a execução mediante depósito ou nomeação de bens à penhora e, não o fazendo, terá seus bens penhorados, tantos quantos bastem para o pagamento da importância da condenação, acrescidas de custas e juros. Regulada a matéria, não se aplica a faculdade de suprimento pelo Direito Processual Civil de que trata o art. 769 da CLT, para segurança das relações executivas. Afasta-se a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Agravo de petição da executada União das

Instituições Educacionais do Estado de São Paulo - UNIESP a que se dá provimento. (TRT/SP - 00019691620105020003 - AP - Ac. 13ªT [20140651653](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 13/08/2014)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Preliminar - Do cerceamento de defesa - prova testemunhal. No caso em tela, o Magistrado colheu o depoimento das partes e indeferiu o pedido de adiamento da assentada para oitiva das testemunhas do reclamante, sob o argumento de que formara seu convencimento com base nos depoimentos e prova documental. Porém, ao se pronunciar quanto às horas extras, o Juízo de origem entendeu que o autor não se desincumbiu do ônus probatório acerca do excesso de jornada e invalidade dos cartões. Portanto, resta evidente que a oitiva de testemunhas em audiência poderia ter influenciado na obtenção de decisão contrária à prolatada (horas extras e reflexos). Como se vê, sob a égide do devido processo legal, o autor foi impedido de produzir provas necessárias para a constituição de seu direito, o que implica, sem dúvida, em cerceio do direito de defesa e em nulidade processual. Assim, acolho a preliminar argüida. Resta prejudicada a análise das demais questões devolvidas por meio do Apelo do reclamante. (TRT/SP - 00030670820125020022 - RO - Ac. 10ªT [20140642093](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 07/08/2014)

PERÍCIA

Perito

Laudo pericial contábil. Aplicação do artigo 437 do CPC. Laudo pericial contábil em que não são apontados os critérios de cálculo. Duplicidade de incidência do adicional de horas extras. Ausência de clareza. Necessidade de reapresentação da conta pelo perito. Inteligência do artigo 437 do CPC. Agravo de petição ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00023474920105020042 - AP - Ac. 14ªT [20140585995](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 25/07/2014)

PORTUÁRIO

Normas de trabalho

Jornada de trabalho. Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Cabimento. Ausência de limitação constitucional. Isonomia. Possibilidade de controle por parte do órgão gestor de mão de obra. A prestação de serviços pelo trabalhador avulso no Porto Organizado de Santos prevê o trabalho em jornada de 6 (seis) horas e em turnos ininterruptos de revezamento. A realização de dobra desta jornada configura trabalho extraordinário, pois que a Constituição equiparou o trabalho avulso ao empregado comum, naquilo em que a contratação por essa modalidade não for incompatível. Opera-se com as horas extras, talvez o mais importante e básico direito dos trabalhadores, a necessidade de observância de tal isonomia. O OGMO tem condição, ao escalar, de controlar e impedir o prosseguimento de jornadas por dobras. Recurso Ordinário do reclamante ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00005143720135020447 - RO - Ac. 14ªT [20140669510](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 19/08/2014)

PRESCRIÇÃO

Prazo

Execução fiscal decorrente de multas por infração de legislação trabalhista. Prescrição. Incidência do Decreto Nº 20.910/1932. Não havendo regulamentação legal específica para a prescrição de cobrança de débito administrativo, não tributário da União, decorrente de multa aplicada pela fiscalização do trabalho, a situação mais adequada é a de encontrar norma legal que discipline situação semelhante. Logo, perfeitamente aplicável ao caso o disposto no Decreto nº 20.910/1932, que regulamenta a prescrição das ações contra a Fazenda Pública. Agravo de Petição interposto pela União não provido. (TRT/SP - 00001134620125020391 - AP - Ac. 14ªT [20140583089](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 30/07/2014)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Vínculo de emprego. Contratação de serviços do reclamante para a consecução, com pessoalidade e subordinação, de atividade que atende a objeto social da reclamada. Fraude. Reconhecido. A partir do pressuposto do Direito do Trabalho erigir-se sobre o princípio da primazia da realidade, de modo que os fatos sempre prevalecem sobre os documentos, quando estes não correspondem àqueles, a declaração da natureza da vinculação jurídica atrela-se ao equacionamento na realidade vivenciada entre os contratantes. Nesse contexto, competindo ao contratado, em tal modalidade contratual, a direção do mister com a assunção dos riscos do empreendimento, ainda que suscetível de leve e fugaz ingerência da contratante, destacará o autônomo a independência "no ajuste e execução" (Valentin Carrion, Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 32ª edição, pág. 37). Sendo assim, detectada a efetiva subordinação do prestador de serviços, configura-se o vínculo sob o regime celetista, exigente, ademais, da pessoalidade, a autorizar a delimitação da fraude, diante da prática de ato impeditivo da aplicação dos preceitos da CLT, repudiada pela disposição contida no seu artigo 9º. (TRT/SP - 00007881520135020022 - RO - Ac. 2ªT [20140717433](#) - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DOE 26/08/2014)

SALÁRIO (EM GERAL)

Funções simultâneas

Acúmulo de função. Não há previsão legal para a percepção de salário superior pela existência de acúmulo de funções. Ainda, somente se previsto em norma coletiva, poder-se-ia proceder à análise da pretensão, pois aí existiria fundamento normativo, o que não ocorre nos autos. (TRT/SP - 00003923220125020391 - RO - Ac. 3ªT [20140601060](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 29/07/2014)

SALÁRIO NORMATIVO E PISO SALARIAL

Geral

Das diferenças salariais. Sem razão. A discussão no presente caso não se refere ao enquadramento sindical da reclamante, haja vista que restou incontroverso, conforme decidido na Origem, que a autora é representada pelo Sintetel, tratando-se, portanto, o cerne da questão, sobre qual norma coletiva deve ser observada para fim de aplicação do piso salarial da categoria. E, nesse caso, tem razão a

reclamada, haja vista seu objeto social, qual seja, "Atividades de Teletendimento", conforme consulta da Ficha Cadastral Completa através do site da JUCESP, razão pela qual deve ser observado o piso salarial disposto na Convenção Coletiva de Trabalho por ela apresentada, pactuada entre SINTETEL x SITESP (Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, Teletendimento, Sistemas, Redes, TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH, Equipamentos, Componentes, Incluindo Instalação e Manutenção do Estado de São Paulo). Do dano moral. Sem razão. O dano moral exige prova cabal e convincente da violação à imagem, a honra, a liberdade, ao nome etc., ou seja, ao patrimônio ideal do trabalhador. E, no caso concreto, vislumbra-se do depoimento prestado pela própria reclamante a inexistência das ofensas morais alegadas, eis que declarou "(...) que Adriano disse à depoente para calar a boca determinando mais uma vez que a mesma saísse do sistema; que a depoente respondeu que não sairia; (...) que Adriano foi chamado à sala, sendo tudo resolvido; (...) que trabalhou normalmente durante toda a semana não tendo mais nenhum problema com Adriano; que no dia 07 de janeiro foi desrespeitada por Lais, também supervisora da depoente; (...); que a depoente se dirigiu ao banheiro com sua amiga e começou a reclamar do tratamento de Lais; que Lais ouviu e pediu para a depoente parar de pagar de coitada, o que não era; que o vão do banheiro era próximo ao local em que Lais estava sentada.". Cumpre salientar, outrossim, que o dano moral é configurado em situações que causem dor, tristeza, abalo, contrangimento, desgosto, perturbação nas relações psíquicas, sentimentos e afetos, o que não ocorreu no caso concreto, eis que meros dissabores referentes ao dia-a-dia das relações trabalhistas não são aptos a caracterizar, por si só, ofensas morais, pois em nada alteram o aspecto psicológico ou emocional de alguém. Nada a reparar, portanto. (TRT/SP - 00009157420135020014 - RO - Ac. 10ªT [20140642158](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 07/08/2014)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional. Decisão em sede de embargos declaratórios que se limita a delinear inconformismo da parte. Esquematização da lógica jurídica no julgado. Inocorrência. Incogitável a decretação de nulidade de provimento jurisdicional prestado, em sede de embargos declaratórios, que se limita a delinear a intenção da parte na reforma da sentença embargada, quando há satisfatória esquematização da lógica jurídica, nesta, para justificar a ausência de pronúncia expressa sobre pontos específicos, remanescendo respeitado o comando do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. (TRT/SP - 00027884420125020047 - RO - Ac. 2ªT [20140533766](#) - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DOE 02/07/2014)

Omissão

Julgamento *citra petita*. Nulidade da sentença. Acolhe-se a preliminar invocada em razões recursais para declarar nula a decisão recorrida, quando deixou o juízo de se manifestar sobre alguns dos pedidos, situação que acarreta o julgamento *citra petita*, passível de nulidade, ainda que não opostos embargos de declaração (OJ n.º 41, SDI-II, C. TST). Acolhida preliminar de julgamento *citra petita* para anular a sentença (TRT/SP - 00004454120115020005 - RO - Ac. 18ªT [20140655101](#) - Rel. Maria Cristina Fisch - DOE 08/08/2014)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Cargo de confiança

Multa de 40% do FGTS. Cargo de livre nomeação e exoneração. A investidura da autora em cargo de comissão se deu em respeito ao preceituado no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, que se destina somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento e que pode ser provido sem prévio concurso público, baseado na peculiaridade da confiança absoluta com o agente político e assim inserido em exceção dada a situação diferenciada, inclusive pela possibilidade de demissão *ad nutum* (Constituição Federal, art. 37, II e V). Assim, somente faz jus a autora ao pagamento dos depósitos fundiários sobre os salários e 13º salários do período que perdurou o contrato de trabalho, sendo indevida a multa de 40%, porquanto esta somente é devida ao efetivo empregado, que não é o caso dos autos. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 00016441920135020332 - RO - Ac. 11ªT [20140652528](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 12/08/2014)

Salário

Diferenças salariais. Valores recebidos de boa-fé por empregado público. Devolução. Impossibilidade. É indevida a restituição de valores recebidos da Administração Pública pelo servidor de boa-fé, a título de remuneração ou vencimento, em razão de erro da Administração. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Recurso da SERPRO a que se nega provimento. (TRT/SP - 00026815520125020061 - RO - Ac. 17ªT [20140751569](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 05/09/2014)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

Enquadramento sindical. O enquadramento sindical dos empregados, excetuados os integrantes de categoria profissional diferenciada, como definido no art. 511, § 3º, da CLT, segue a regra geral de correspondência com a efetiva atividade preponderante do empregador. Impossível atribuir-se à reclamada a condição exclusiva e predominante de empresa de *fast food* quando, ao contrário, constata-se a presença de estrutura de trabalho de restaurantes, com atendimento realizado por garçons e, inclusive, cobrança, ainda que facultativa, de gorjetas. (TRT/SP - 00002117120125020022 - RO - Ac. 2ªT [20140922916](#) - Rel. Anísio de Sousa Gomes - DOE 23/10/2014)